LEI COMPLEMENTAR Nº 1.175 DE 04 DE OUTUBRO DE 2010

"Dispõe sobre o exercício de atividades diversas das indústrias não incômodas na zona de expansão do Município e estabelece outras providências."

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica permitido o exercício de atividades referentes às indústrias não incômodas (I) de que trata o inciso XI, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 534, de 16 de dezembro de 1992, na zona de expansão (Z2) especificamente na Rua José Gigli, no trecho compreendido entre Travessa Benedito Aparecido Zamboim até a Estrada Municipal Dr. Ângelo Antonio Mérola, no Loteamento Rio do Peixe, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Para o exercício das atividades relacionadas no *caput*, deverão ser respeitadas as mesmas exigências constantes do Quadro III da Lei Municipal nº 534, de 16 de dezembro de 1992.

§ 2º A autorização do Poder Público para instalação e funcionamento dos estabelecimentos destinados ao exercício das atividades relacionadas neste artigo ficará condicionada ao fiel atendimento das prescrições contidas nas legislações ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 2º Permanece inalterado as demais disposições da Lei Municipal nº 534 de 16 de dezembro 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 04 de outubro de 2010.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de outubro de 2010.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA

ESTADO DE

Protocolo Nº 401/2010
Data: 10/09/2010 - Hora: 12:11:47
Remetente: Comissão de Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2010

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMPETÊNCIAS TEMÁTICAS
Lindóia 13/09/10
Presidente

"Modifica dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 20/2010 que especifica"

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2010:

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 20/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica permitido o exercício de atividades referentes às indústrias não incômodas (I) de que trata o inciso XI, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 534, de 16 de dezembro de 1992, na zona de expansão (Z2) especificamente na Rua José Gigli, no trecho compreendido entre Travessa Benedito Aparecido Zamboim até a Estrada Municipal Dr. Angelo Antonio Mérola, no Loteamento Rio do Peixe, observado o disposto neste artigo."

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2010.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PEDRO LUIS GIOVANINI

ARTUR DEL RIO CONDOTTA

Rua Tenente Cel. José Roque de Moraes, 66 - Centro - Cep 13.950-000 - Lindóia - SP
TELEFAX: (19) 3898-1125 - E-mail: camaralindoia@terra.com.br

JUSTIFICATIVA

Tem a presente Emenda Modificativa o intuito de corrigir distorção encontrada no projeto originário, notadamente com relação à redação do artigo 1° da proposta, tendo em vista que a expressão "diversas" empregada na proposta poderia alterar completamente o intuito do projeto.

Por essas razões, solicito aos demais pares que aprovem a presente emenda modificativa em plenário para correção dos dispositivos em espeque.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PEDRO LUIS GIOVANINI

ARTUR DEL RIO CONDOTTA